



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.111, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei 3.902/20219, que dispõe sobre ingresso de alunos na Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador, ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA, a saber:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº.3.902, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O preenchimento das vagas de que trata o art. 1º se dará da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

II - 30% (trinta por cento) destinados aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio e pelo menos um ano de ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

III - 20% (vinte por cento) serão destinadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº. 3.902, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O edital para ingresso dos estudantes deverá prever, como meio de comprovação da renda, a apresentação do número de NIS do candidato (número de identificação social no CadÚnico), e outros documentos que o órgão ou comissão da instituição entenderem necessários para a correta aplicação desta lei.”


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados os dispositivos em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos